MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.
Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-091220-TP01

Prezado(a) Presidente da Comissão,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do Tomada de Preços nº PMH-091220-TP01, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- N° Celular, e-mail:

3. Objeto:

Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos
Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para
atender as necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia/CE.

4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL PROPOSTO (R\$)	VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$)
1	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Unidades Administrativas que compõe o Fundo Geral-FG do Município de Hidrolândia/CE.	Mês	12		





MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.	CONTE
3	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia/CE.	
4	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.	
		PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

5. Atividades relacionadas ao objeto:

- Assessoramento junto a comissão de licitação e equipe de pregão nas sessões públicas;
- Assessoramento na elaboração de Processos de Dispensa de Licitação;
- Assessoramento na elaboração de Processos de Inexigibilidade de Licitação;
- Assessoramento na elaboração de Minutas de Editais de Licitação, Credenciamento, Chamamento Público e demais Procedimentos Administrativos;
- Avaliação do Controle e legalidade dos Procedimentos Administrativos de Dispensa de Licitação; Inexigibilidade de Licitação; Concorrência, Pregão Presencial ou Eletrônico; Tomada de Preços, Convite ou Carta-Convite, Leilão; Concurso; Credenciamento, Chamamento Público;
- Assessoramento na elaboração de respostas às Impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso
- Assessoramento na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;
- Assessoramento na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos;
- Feedback constante para a resolução de dúvidas na área de Licitações e Contratos Públicos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;
- Análise de documentos de habilitação e cadastro;
- Assessoramento na informação dos procedimentos junto ao Sistema de Informações Municipais
 – SIM;
- Assessoramento na informação dos procedimentos junto ao Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

6. Validade da Proposta:

 A presente Proposta de Preços é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

 Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço. 6

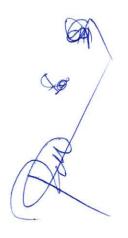


Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 8 FLS 100

 O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.





Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**. Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-091220-TP01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Prezado(a) Presidente da Comissão, A Empresa		, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)	, inscrita no CNPJ nº, inscrito(a) do C	CPF n°,
DECLARA, sob as sanções adminis da Tomada de Preços nº PMH-0912 de 21 de junho de 1993, acrescido p	trativas cabíveis, inclusive as criminais 20-TP01 e o disposto no Inciso V, do A bela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outu abalho noturno, perigoso ou insalubre	e sob as penas da lei, para fins art. 27, da Lei Federal nº 8.666, abro de 1999, que não emprega
Ressalva: emprega menor, a partir d	e quatorze anos, na condição de aprend	iz ().
(Observação: em caso afirmativo, a	ssinalar a ressalva acima)	
		·





MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO (Lei Complementar nº 123/06 ~ 147/14)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE. Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-091220-TP01

Duanada(a) Duasidanta da Comissão

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

A Empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)	, inscrita no CNPJ n° , inscrito(a) do C	PF n°
	rativas cabíveis, inclusive as criminais	
	0-TP01, que está qualificada, na forma	do que dispoe o art. 3º da Lei
Complementar nº 123/06, para o trata	mento jurídico diferenciado, como:	
Marcar com "X" o tipo de enquadran	nento	
MICROEMPRESA (ME);		
EMPRESA DE PEQUENO PO	ORTE (EPP);	
SOCIEDADE COOPERATIVA	A – Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/0'	7.
DECLARA ainda, que nos termos previstos no §4º do art. 3º da Lei Com	da legislação vigente, não possuindo aplementar nº 123/06.	o nenhum dos impedimentos
	/ , de de 20_	



Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.
Att. Comissão de Licitação

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-091220-TP01

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

A Empresa	, inscrita no	CNPJ n° ,	por intermédio de se
representante le	gal, o(a) Sr.(a), inscrita no egal, o(a) Sr.(a), as sanções administrativas cabíveis, inclu	inscrito(a) do CPF nº	\$ 1 manual manua
da Tomada de P compor nossa Ec	as sanções administrativas cabíveis, includeços nº PMH-091220-TP01, que dispon quipe Técnica, que participará e se respon e do Edital em referência.	ibilizará os profissionais a	baixo indicados, par
EQUIPE TÉC	NICA:		
EQUIPE TÉC Nº	Nome Completo	Função Técnica	Número do Registro



COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° __-_/__, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ------, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia—CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de -------, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
 - 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.3. O Tomada de Preços nº PMH-091220-TP01;
 - 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Precos:
 - 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVICO

- **3.1.** A vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - · Os serviços tenham natureza continuada;
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

· ·



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ (............).
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕS ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.001.0000.00	04.01.04.122.0404.2.008.0000	3.3.90.39.99
EDUCAÇÃO	1.111.0000.00	09.03.12.361.1201.2.061.0000	3.3.90.39.99
ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.001.0000.00	08.06.08.122.0404.2.032.0000	3.3.90.39.99
SAÚDE	1.001.0000.00	07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- **6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- **6.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **6.4.1.** o prazo de validade;
 - 6.4.2. a data da emissão;
 - 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5. o valor a pagar; e
 - 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **6.6.** Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - **6.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **6.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 ______ $I = 365$ $I = 0.00016438$
 $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.
- **7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8°).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação de



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- **12.1.4.** Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 12.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 12.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- **12.1.7.** Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 12.1.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

12.2. São Obrigações da CONTRATADA

- **12.2.1.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- **12.2.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 12.2.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1. Não assinar o contrato;
- 16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta;

S



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9. Declarar informações falsas; e
- 16.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- **16.3.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.3.2. Multa de:
 - a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;
 - b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
 - 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **16.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.
 - 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- **16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo ao Edital;
 - 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃ

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

	Hidrolândia/CE, de de 20	
	(assinatura do representante legal da contratante) (Nome do Signatário) (Cargo ou Função)	
	(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada) (Nome do Signatário) (razão social da empresa contratada)	
TESTEMUNHA NOME CPF:		
TESTEMUNHA NOME CPF:		



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII **JUSTIFICATIVA** IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-091220-TP01

JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Município de Hidrolândia/CE, através da Secretaria Municipal de -------, vem por meio desta, perante o procedimento administrativo de Tomada de Preços nº PMH-091220-TP01, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas sob a forma de Consórcio.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens e valores financeiros bloqueados pela Justica, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação da prestação de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuitu personae, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Além do mais, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual.

Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente, consoante as justificativas anteriores, e de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas sob a forma de Consórcio.

> Hidrolândia/CE, 11 de Dezembro de 2020. rygles de Olive

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação